

## RESOLUÇÃO FAMES/CA Nº 10/2020

Regulamenta a reprovação referente ao semestre letivo 2020/I

O Diretor Geral da **Faculdade de Música do Espírito Santo "Maurício de Oliveira"**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e conforme aprovação do Conselho Acadêmico e:

Considerando a Resolução CEE-ES nº 5.447/2020 que institui o regime emergencial de aulas não presenciais no âmbito de todo o Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo ao qual esta IES está vinculada como medida preventiva à disseminação do COVID-19;

Considerando a Resolução CEE-ES nº 5.547/2020, que adota provisoriamente e em caráter excepcional as sugestões de atividades não presenciais dispostas no Parecer CNE/CP nº 5/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Excepcionalmente, os alunos matriculados no semestre 2020/I, e apenas no semestre 2020/I, em razão dos normativos vigentes, poderão solicitar o cancelamento da(s) disciplina (s) requeridas que não tiveram aproveitamento ou aprovação.

Art. 2º - A solicitação de cancelamento deverá ser encaminhada por e-mail com justificativa circunstanciada à Assessoria Acadêmica e com cópia para o seu coordenador de curso.

§1º - O aluno de Licenciatura em Música deverá encaminhar a cópia da solicitação para o endereço de e-mail da coordenação de curso [licenciatura@fames.es.gov.br](mailto:licenciatura@fames.es.gov.br).

§2º - O aluno de Bacharelado em Música deverá encaminhar a cópia da solicitação para o endereço de e-mail da coordenação de curso [bacharelado@fames.es.gov.br](mailto:bacharelado@fames.es.gov.br).

Art. 3º - O prazo para solicitação de cancelamento será até o dia 18/11/2020 às 23:59.

Art. 4º - A solicitação de cancelamento será avaliada pela Coordenação de Curso juntamente com o professor da(s) disciplina (s).

Parágrafo único - A coordenação do curso terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para responder a solicitação.



Faculdade  
de Música  
do Espírito Santo  
"MAURÍCIO DE OLIVEIRA"

Criada pela Lei n.º 806 de 07/05/54, regulamentada pelo  
Decreto n.º 058 de 02/06/70 e Alterada pela Lei n.º 281 de 18/03/2004



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria da Educação

Art. 5º - Como medida de continuidade do ano letivo, o aluno poderá solicitar matrícula na disciplina subsequente, submetendo seu pedido ao deferimento do coordenador de curso e do professor da disciplina solicitada.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória/ES, 16 de novembro 2020.

FABIANO ARAÚJO COSTA  
Diretor Geral da FAMES